



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015

Termo de Contrato para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da rede legislativa de rádio e televisão em Assis, estado de São Paulo entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **L. G. LOPES ENGENHARIA - ME.**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Claudecir Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n.º 15.974.981 SSP/SP e do CPF/MF n.º 067.952.458-45, residente na Rua Três de Maio, n.º 1416, Vila Clementina, CEP 19802-360, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **L. G. LOPES ENGENHARIA - ME.**, com sede na Rua Cyro Wenceslau, n.º 11-39, Bairro Jardim Ferraz, CEP 17056-010, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.295.045/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 209.404.124.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor **Luis Gustavo Lopes**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista-eletrônica, portador do RG n.º 328.854.554 SSP/SP e do CPF/MF n.º 299.571.238-90, residente na Rua Cyro Wenceslau, n.º 11-39, Bairro Jardim Ferraz, CEP 17056-010, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da rede legislativa de rádio e televisão em Assis, estado de São Paulo, descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo n.º 008/2015 – Pregão Presencial n.º 002/2015**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da rede legislativa de rádio e televisão em Assis, estado de São Paulo;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por funcionário representante nomeado da **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.2. Assinado o Contrato, a **CONTRATADA** estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Disponibilizar profissional com graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela operação do sistema de transmissão da TV Câmara no Canal 61 UHF com tecnologia digital;

4.1.2. Efetuar o registro como Responsável Técnico na Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações;

4.1.3. Orientar e prestar consultoria técnica a Diretoria da TV Câmara, observando as normas do Ministério das Comunicações e Anatel;

4.1.4. Elaborar projetos de sistemas de transmissão e de produção de televisão, laudos e vistorias necessários para adequação e correção do sistema de transmissão da TV Câmara;

4.1.5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;

4.1.6. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;

4.1.7. Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na estação transmissora;

4.1.8. Efetuar a visita técnica das instalações do estúdio e estação transmissora da Câmara Municipal de Assis mensalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria da TV Câmara de Assis;

4.1.9. Atender as chamadas técnicas no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pelo Diretor da TV Câmara;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

- 4.1.11. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 4.1.12. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 4.1.13. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.14. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 4.1.15. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.16. Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.17. Obedecer os prazos de atendimentos;
- 4.1.18. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.20. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.21. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.22. Prestar consultoria técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.23. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 4.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- 4.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

- 4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- 4.2.13. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado;
- 4.2.14. Efetuar a aquisição de todas as peças de reposição necessárias para as manutenções;
- 4.2.15. Responsabilizar-se pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos que não possibilitem o reparo em campo;
- 4.2.16. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais);
- 5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;

7.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

7.4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18/03/2015 e término em 17/03/2016;

8.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2015;

9.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista” e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 008/2015 – Pregão Presencial nº 002/2015, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

15.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

15.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

15.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

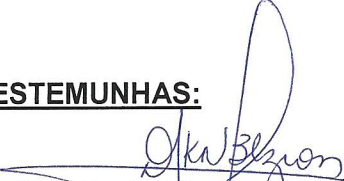
Assis, 18 de março de 2015.

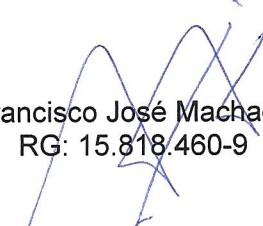
### AS PARTES:

  
Claudécir Rodrigues Martins  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

  
Luis Gustavo Lopes  
L. G. Lopes Engenharia – ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Daniela de Kássia Nogueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

  
Francisco José Machado  
RG: 15.818.460-9